



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DA PEC N.º 171/1993 – MAIORIDADE PENAL

EMENDA n.º , de 2015.

(Do Sr. Weverton Rocha e outros)

Acrescenta à PEC 171/1993 dispositivo para estabelecer que o Estado instituirá políticas públicas, bem como programas destinados ao atendimento socioeducativo e à ressocialização do adolescente em conflito com a lei, com a destinação de recursos específicos para tal finalidade, vedado o contingenciamento das dotações consignadas nas leis orçamentárias anuais.

Inclua-se na Proposta de Emenda à Constituição nº 171, de 1993, onde couber, o seguinte artigo:

Art.... O art. 227 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 227.....

.....

§ 9º O Estado instituirá políticas públicas e manterá programas destinados ao atendimento socioeducativo e à ressocialização do adolescente em conflito com a lei, com a destinação de recursos específicos para tal finalidade, vedado o contingenciamento das dotações consignadas nas leis orçamentárias anuais”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A partir da Constituição de 1988, da Convenção da ONU sobre Direitos das Crianças, em 1989, e da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, a concepção acerca do tratamento voltado para adolescentes em conflito com a lei mudou. No entanto, culturalmente, o País continuou preso aos princípios estabelecidos no antigo Código de Menores.

A execução de medidas socioeducativas deve ter como referencial essa mudança de paradigma para que se garanta, com efetividade, a ressocialização do adolescente em conflito com a lei. Nesse aspecto, é necessário que o Poder Público

garanta recursos suficientes que sejam utilizados na capacitação dos agentes educativos, na reforma de unidades e demais situações que possam melhorar a vida desses jovens.

Ao analisarmos a execução orçamentária dos programas e ações do Governo Federal voltados especificamente para a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE), criado pela Lei nº 12.594, de 2012, constatamos que, via de regra, as dotações constantes da LOA não são executadas em sua plenitude. Em 2014, por exemplo, o Programa de Construção, Reforma, Equipagem e Ampliação de Unidades de Atendimento Especializado a Crianças e Adolescentes, que é executado mediante convênio entre a União e os Estados (em alguns casos entre União e Municípios), que teve uma dotação inicial de R\$ 130 milhões, empenhou R\$ 80,56 milhões e pagou R\$ 15,18 milhões. O Programa de Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com uma dotação autorizada de R\$ 36,3 milhões, empenhou R\$ 23,64 milhões e pagou apenas R\$ 1,66 milhões. Os valores empenhados e não pagos estão inscritos em restos a pagar.

A emenda que aqui apresentamos tem a finalidade de incluir no art. 227 da Constituição Federal, que dispõe sobre os deveres da família, da sociedade e do Estado para com a criança, o adolescente e o jovem, novo parágrafo obrigando a destinação de recursos específicos pelo Estado para a instituição de políticas públicas e a manutenção de programas voltados ao atendimento socioeducativo e à ressocialização do adolescente em conflito com a lei, sem que as dotações consignadas nas leis orçamentárias anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios possam ser contingenciadas.

Sala das Comissões, em de abril de 2015.

Weverton Rocha

Deputado Federal - PDT/MA

